



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 752/88

DE 01 DE SETEMBRO DE 1988.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE DÍVIDA A
TIVA SEM JUROS E MULTAS.

EDSON DÍDIMO LACERDA, Prefeito Municipal de Paraty, usando de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e o artigo 84 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1975, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a receber os Impostos e Taxas Municipais, vencidos até 31 de dezembro de 1987, sem juros e multas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 01 de Setembro de 1988.

EDSON DÍDIMO LACERDA
Prefeito Municipal